Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 467/83

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Estabelece alterações parciais no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Os contribuintes que ainda não tenham efetuado o pagamento de taxas de Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimentos de quaisquer naturezas, bem como da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos e que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente lei, façam os pagamentos, ficam isentos do pagamento da multa prevista pelo ítem II, do artigo 70, da Lei nº 397/78.

Parágrafo Único: A referida isenção é somente com respeito às taxas que não foram renovadas até o dia 31 de janeiro de 1983.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e oitenta e três.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado
TRIBUNA DA CIDADE
Em 01 / 03 / 83
Nº 2042 Pág. 7
— Caderno